



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.061/2005 **De 08 de Setembro de 2005.**

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, convênio objetivando o ingresso no Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual n.º 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Santa Margarida autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - O valor total do presente convênio será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e poderá ser utilizado para aquisição dos seguintes bens:

I – Caminhão;

II – Micro-ônibus;

III – Ônibus.

§ 2º - A contrapartida financeira a que se refere o *caput* será realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo que a data de realização da última parcela não poderá ser posterior à data de extinção do fundo em 31 de agosto de 2008.

§ 3º - Fica o Município de Santa Margarida autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário especial ou suplementar.

§ 4º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, aos 08 de Setembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal